

d) Irmãos maiores de 18 anos.

§1º - A autorização de que trata o inciso II deverá ser testemunhada por pelo menos duas pessoas, além da apresentação do atestado de óbito assinado por dois médicos.

§2º - Parentes de segundo grau em diante não poderão autorizar a cremação.

Art. 4º - No caso de morte violenta a cremação só ocorrerá mediante autorização judicial, sendo necessário para isso:

I – Atestado assinado por médico legista;

II – Boletim de ocorrência;

III – Declaração de um delegado de polícia manifestando não se opor à cremação em questão;

IV – Atestado de óbito assinado por dois médicos.

Art. 5º - Nos casos de morte natural de cidadão estrangeiro, não residente em nosso país, a cremação deverá ser autorizada mediante decisão judicial.

Parágrafo único - A solicitação de que trata este artigo deverá ser formulada por autoridade diplomática de seu país.

Art. 6º - É livre a manifestação religiosa nas cerimônias que antecedem a cremação, vedada qualquer restrição a culto, ou seita, legalmente estabelecida.

Art. 7º As cinzas resultantes de cremação de cadáver ou de incineração de restos mortais serão recolhidas em urnas e guardadas em locais destinados a esse fim.

§ 1º Dessas urnas constarão, obrigatoriamente, o número de classificação, os dados relativos à identificação do "de *cujus*" e as datas de nascimento e de cremação ou incineração.

§ 2º Os corpos cremados ficarão à disposição da família por 30 dias, após esse período, se não reclamadas, serão respeitosamente esparzidas pelo jardim do próprio crematório.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação dessa lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 05 de Maio de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.238, DE 05 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a implantação do programa “viver e vencer” destinado às pessoas com câncer, residentes na cidade de Ponta Porã e dá outras providências.

Autor: Vereador Adãozinho Dauzacker

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É direito de todo cidadão com câncer, no âmbito da cidade de Ponta Porã, a assistência especial e a inclusão no Programa “viver e vencer”, com intuito de:

I- Oferecer apoio médico, social ou psicológico em ambiente de carinho, amor, afeto e compreensão;

II- Instruir o paciente e a família para que não sejam vítimas de nenhuma forma de discriminação ou isolamento, de modo a estimular comportamentos sociais positivos.

Art. 2º - O Programa Viver e Vencer tem como princípio o apoio às pessoas diagnosticadas com câncer; e como escopo orientar, apoiar e integrar os diversos serviços públicos, diretos ou conveniados, de tratamento e reabilitação, bem como a integração de ex-pacientes acometidos pela doença, já recuperados ou em recuperação.

Art. 3º - O cidadão alcançado pela presente lei terá direito ao amparo psicológico individual e social durante todo seu tratamento e pós-tratamento.

Art. 4º - O Poder Público estimulará a criação de grupos de autoajuda, formados por pacientes e voluntários, com a finalidade de orientar, ajudar e amparar psicológica e emocionalmente, nas diversas fases da doença.

Art. 5º - Para os fins a que se destina esta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações sociais a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 05 de Maio de 2016.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal